#### REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

O Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 35, de 5 de Julho de 2005, e suas alterações, na reunião de 20/09/2022, conforme processo 700.185/2022, aprovou o presente Regulamento de processo de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

- **Art. 1º -** O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES IPREM**:
- § 1º Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.
- § 2º Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.
- § 3º Para Compra de Títulos Públicos devem ser credenciados Custodiantes e Corretores.

### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho Deliberativo, passará a compor o banco de dados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM;

# CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

- Art. 3º Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá:
- I Apresentar a seguinte documentação:
  - a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
  - b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
  - c) Contrato Social ou Estatuto Social;
  - d) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
  - e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
  - f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
  - g) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento aos requisitos previstos no § 5º, do Art. 21 da Resolução CMN nº 4963/2021. (Anexo I)

- II Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:
  - a) Questionário Padrão "Due Diligence" para fundos de investimento da ANBIMA Seção
     1 Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP:
  - b) Questionário Padrão "Due Diligence" para fundos de investimento da ANBIMA Seção
     2 Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao
     Credenciamento Análise de Fundo de Investimento da SPREV/MTP;
  - c) Questionário Padrão "Due Diligence" para fundos de investimento da ANBIMA Seção
     3 Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP.
- III Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/MTP no sítio eletrônico <a href="www.previdencia.gov.br">www.previdencia.gov.br</a>, fica dispensado da apresentação dos documentos listados no inciso II, necessitando apresentar os documentos listados no inciso I e o Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/MTP;
- IV Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, tendo em vista os ditames do § 2º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/21;
- V Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/MTP.
- **Art. 4º -** Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:
- I Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso II, alínea "b":
  - a) Último Regulamento do Fundo;
  - b) Formulário de Informações Complementares;
  - c) Material Publicitário do Fundo.
- **Art.** 5º Para Custodiantes de Títulos Públicos Federais a Instituição deverá apresentar os seguintes documentos:
- I Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de não condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil; (Anexo II)
- II Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, conhecimento da "Política de Investimentos", disponível no site do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES IPREM; (Anexo III).
- Art. 6º Para Corretora, apresentar os seguintes documentos:

- I Declaração informando se a corretora é Dealer do Tesouro Nacional ou na hipótese de alteração desta situação; (Anexo IV)
- II Nome e CPF dos responsáveis pela instituição financeira;
- III Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de não condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil; (Anexo II)
- IV Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, conhecimento da "Política de Investimentos" vigente, disponível no site do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM; (Anexo III)

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 7º -** O Credenciamento de Instituição não implicará o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES IPREM**, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.
- **Art. 8º** As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES IPREM**.
- **Art. 9º -** O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES IPREM** procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.
- **Art. 10º** O credenciamento terá a validade de 24 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES IPREM**, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.
- **Art. 11º** Na hipótese de o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES IPREM** possuir mais de um Custodiante para Títulos Públicos Federais com menor orçamento, será considerado como critério de desempate para a custódia, no ato da primeira compra de vigência do credenciamento, a Instituição que possuir o maior volume de recursos de RPPS sob sua gestão e administração no fechamento do mês anterior à data da compra.
- Art. 12º Decorrido o prazo especificado no Artigo 10º, aplica-se o critério do Art. 11º.

#### **RESUMO ANALÍTICO - GESTOR**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio dos Questionários, conforme o Artigo 3º, Ítem II (quando cabível);
- ✓ Rating de Gestão;
- ✓ Para os Fundos de Investimento, enviar: Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Material Publicitário do Fundo.

#### **RESUMO ANALÍTICO - ADMINISTRADOR**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio do Questionário, conforme o Artigo 3º, Ítem II, letra A. (Quando Cabível)

#### **RESUMO ANALÍTICO - DISTRIBUIDOR**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Termo de Análise de Credenciamento, conforme o Artigo 3º, Ítem V;
- ✓ O contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo.

#### **RESUMO ANALÍTICO - CUSTODIANTE**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 5º, itens I e II;

#### **RESUMO ANALÍTICO - CORRETOR**

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 6º, itens I a IV;

## Anexo I

## **DECLARAÇÃO**

A (Instituição Financeira), inscrita no CNP.	•						
à, neste ato representada declara, para os devidos fins, que cumpre os requisitos previstos no § 5º do artigo da Resolução CMN 4.963/2021.							
	, de	_ de 201X					
(NOME DA IS	,						

## Anexo II

## DECLARAÇÃO

A (Instituição Financeira), inscrita no CNPJ s	sob o nº <b>(xxxxxx</b>	xxxxxxxx	t), sediada
à	_, declara, para c	s devidos	fins, não
possuir condenação junto à Comissão de Valo	ores Mobiliários - C	CVM e Ban	co Central
do Brasil, na presente data.			
		de	de 202X
		_ ue	_ UC 202X
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
nn.nnn.nnn/nr			

## Anexo III

## DECLARAÇÃO

<b>A (Instituição Financeira)</b> , inscrita no CNPJ s	ob o nº (x	xxxxx	XXX	(xxxxxx)	), sedia	ada
à	, declara,	para	os	devidos	fins,	ter
conhecimento da Política de Investimentos cor	rente, disp	onível	no :	site do In	stituto	de
Previdência do Município Mogi das Cruzes - IP	REM.					
			-			> 4
		,	_ de	9	_ de 20	)2X
XXXXXXXXXXXX	(XXXXXX					

nn.nnn.nnn/nnnnn-nn

### **ANEXO IV**

## **DECLARAÇÃO**

A (Instituiç	ção Financ	<b>ceira)</b> , ins	crita no Cl	NPJ sol	o o nº <b>(x</b>	XXXXX	XXXXXXX	x <b>xx)</b> , sediada
à				, (	declara,	para	os devido	s fins, estar
entre as 12	2 Instituiçõe	es Finance	eiras Deale	ers do 1	esouro	Nacio	nal, na pre	esente data.
						,	de	de 202X
		X	XXXXXXX	XXXXX	XXXXX	-		
			nn.nnn.nr	nn/nnnr	nn-nn			